

# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

*À Comissão de Finanças da ENCAMINHA - SE 7103*  
*Sala das Sessões*  
*Presidente da Câmara Municipal*



## PROJETO DE Lei. nº 20/65

Assunto *Abertura de crédito especial (despesas com a terra de TV) - R\$ 1.850.000=*

Distribuído à Comissão *Justiça e Finanças*

Primeira Discussão *Aprovado com a emenda apresentada pelo vereador Cassio Mauassa em 16/11/65. Deu-se o seguinte parecer: unanimidade*

Segunda Discussão *Aprovado. Redação Tubo em 3/12/65*

Redação Final *Dispensada por solicitação do Nobre Vereador Cassio Mauassa em 3/12/65*

Observações: *Aguardando informações policiais em 7/6/65*  
*→ Pedido de informações anulado, por desistência do requerente, edil. Albuquerque T. Leite. D.*

*Adiado por sessão que será marcada depois que se for <sup>realizado</sup> o pedido do Sr. Prefeito Municipal em 18/6/65. Tubo*

*Secretaria da Câmara Municipal, em 2/4/1965*  
*Adiado para o dia 30/7/65. Amador*  
*Adiado para o dia 6/12/65. Amador*

*→ Encerrado ofício nº 897/65 - 6/12/65 - D. 772/65*





# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

## Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, 19 de NOVEMBRO de 1965

Parecer N.º .....

= NOVAREDAÇÃO =

= PROJETO DE LEI Nº 20/65 =

Dispõe sobre abertura de crédito especial

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista decreta e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte / lei:

ARTIGO 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial no valor de CR\$ 1.850.000 (hum milhão e oitocentos e cinquenta mil cruzeiros), para ocorrer às despesas referentes à aquisição, mediante concorrência pública, de:

- 1 Monitor vídeo e son (Televisor portátil) 11"
- 3 Intercomunicadores operação na Faixa do Cidadão 27 MC, com antenas. Alimentação 110 V.A.C. , ou 220 V.A.C. Consumo 40 Watts. Alcance 5 quilômetros em terreno acidentado ou com bloqueio.
- 1 Transformador automático tipo MIC 6117

PARÁGRAFO ÚNICO - Servirá de recurso de cobertura do presente crédito o provável excesso de arrecadação na verba:

260	TAXA DE TELEVISÃO	
260 112 16 -	Item I -Taxa de Aquisição	CR\$ 850.000
	Item II-Taxa de Manutenção	<u>CR\$ 1.000.000</u>
		CR\$ 1.850.000

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 19/11/1965

a)-

*Amador M. J.*  
*José Sérgio*  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
*Hafiz ali Chikid*



- CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA -

COPIA FIEL - PROJETO DE LEI Nº 20/65

"PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

EM, 2 de abril de 1965.

GABINETE DO PREFEITO

N.C-M-103/65.

Exmo.Sr.

FERNANDO MACHADO DE CAMPOS

DD.Presidente da Câmara Municipal da Estância de  
BRAGANÇA PAULISTA

Tenho a honra de encaminhar a V.Excia., para a dev<sup>ida</sup> apreciação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que versa sôbre abertura de crédito especial no valor de Cr\$1.850.000 (hum milhão e oitocentos e cinquenta mil cruzeiros), para ocorrer ao pagamento das despesas referentes à compra de material necessário ao bom funcionamento da Torre de Repetição de imagem de som das TV.

1-Monitor Vídeo e Som (televisor portátil) 11" devido à grande distância entre as 4 cabines, torna-se impossível o transporte do atual, pois é muito pesado, o qual virá para esta Prefeitura para servir de teste de imagem.

3-Intercomunicadores - 1 na torre, 1 na Prefeitura e 1 em ponto estratégico da cidade, para conhecimento do técnico da receptividade da imagem em diversos pontos da cidade.

1 Transformador Automático - para estabilidade da força.

Aguardando o pronunciamento dêsse ilustre Legislativo, valho-me da oportunidade para renovar a V.Excia. e aos demais senhores Vereadores, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosas Saudações

as) DR.LOURENÇO QUILICI  
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 20/65

Dispõe sôbre abertura de crédito especial.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:



ARTIGO 1º- Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial no valor de Cr\$1.850.000 (hum milhão, oitocentos e cinquenta mil cruzeiros) para ocorrer às despesas referentes à aquisição de:

1 MONITOR VÍDEO E SON (Televisor portátil) "11"

3 INTECOMUNICADORES operação na FAIXA DO CIDADÃO 27 MC, com antenas. Alimentação 110 V.A.C. ou 220 V.A.C.. Consumo 40 Watts. Alcance 5 quilômetros em terreno acidentado ou com bloqueio.

1 TRANSFORMADOR AUTOMÁTICO tipo MIC 6117

PARÁGRAFO ÚNICO - Servirá de recurso de cobertura do presente crédito o provável excesso de arrecadação na verba:

260	TAXA DE TELEVISÃO	
260 112 16	- Item I - Taxa de aquisição	Cr\$ 850.000
	Item II- Taxa de manutenção	Cr\$ 1.000.000
		Cr\$ 1.850.000

ARTIGO 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

as) DR. LOURENÇO QUILICI  
PREFEITO MUNICIPAL"

AS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS, para os devidos fins.

Sala das Sessões, 2/4/965

INNOCENCIO DE OLIVEIRA - PRESIDENTE EM EXERCÍCIO.

- PARECERES -

Comissão de Justiça e Redação

- 1 - O projeto é legal sob quaisquer aspectos por que seja analisado.
- 2 - Trata-se de serviço municipal de retransmissão de imagens e sons, e, o Executivo tem a atribuição legal para pedir verbas desde que haja indicação de recursos como o projeto faz.

as) Conrado Stefani - Presidente e Relator - 5/4/965 -

De acôrdo com o parecer do Relator.

as) Clovis Moraes Carvalho - Membro - 8/4/965.

Parecer em separado:

Quanto ao mérito, nada temos a opôr. O mesmo, entretanto, não podemos dizer quanto a sua legalidade. Isto porque, os recursos apresentados para a sua cobertura são inábeis, ilegais, na forma das leis vigentes (Dec.2416 e Lei 4320 - federais). Não se pode usar como recurso o "provável" excesso de arrecadação. Este somente pode ser usado após a apuração de seu saldo positivo, ou seja, diferença apurada mês a mês, entre a arre



arrecadação prevista e a realizada. Há, ainda, indicação errada do código, pois do orçamento vigente consta como sendo 260 - 112116 e não 260- 11116.

Tratando-se, ainda de despesa de grande vulto, não deve nem pode ser feita sem a concorrência pública exigida por lei.

Dois, são, pois, os obstáculos legais que nos impede aprovar o projeto como se encontra redigido:

- 1ª)- A falta das expressões "CONCORRÊNCIA PÚBLICA", na redação do artigo 1º;
- 2ª)- A inabilidade, portanto, ilegalidade do recurso apresentado no parágrafo único do artigo 1º;
- 3ª)- Correção do código no projeto, quando houver, realmente, excesso para a cobertura da despesa.

Removidos êsses obstáculos, em nosso entender frontalmente contrários as normas legais financeiras que regem a matéria, não teremos dúvidas em dar nosso apóio ao projeto. Da forma em que se encontra, porém, somos pela rejeição do mesmo.

as) Francisco Bazenini - Membro - 8/4/965.

Em se tratando de verba, melhor dirá a douta Comissão de Finanças e Orçamento.

as) Oswaldo Alves de Oliveira -Vice-Presidente-9/4/965

as) José Sergio Conti - Membro - 9/4/965 -

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer

<u>Verbas Previstas</u>	<u>260 - TAXA DE TELEVISÃO</u>
260 - 112 - 16 - Item I=Taxa de aquisição	Cr\$.2.500.000
112 - 16 - Item II=Taxa de manutenção	Cr\$.5.600.000
Verbas previstas no orçamento.....	Cr\$.7.500.000
Arrecadação até 30/4/1965	
Item I - Aquisição	703.200
Item II - Manutenção	1.768.511
Total arrecadado em quatro meses.....	Cr\$.2.471.711.

Pelo exposto acima, verifica-se que em quatro meses houve uma arrecadação de mais de dois milhões de cruzeiros. Consequentemente, não há dúvidas que haverá realmente excesso de arrecadação. Assim sendo, devemos aprovar a verba solicitada pelo Chefe do Executivo para logo após o Prefeito Municipal colocar em Concorrência Pública a referida compra.

Observação:

Houve engano no número do Código: onde se lê "111 16" do parágrafo único do projeto - Leia-se "112 16".

- as) Cassio Marcassa - Presidente e Relator.
- as) Mario Russo - Vice-Presidente -
- as) Rene Herber La Salvia - Membro -
- as) Olympio Ferreira Cintra - Membro -
- as) Luiz Raseira - Membro -



419/65

Senhor Prefeito

Tramitado por esta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 20/65, que dispõe sobre abertura de crédito especial de Cr\$ 1.850.000 para despesas com a torre de TV - de autoria dêsse Executivo - o vereador Hafiz Abi Chedid requereu, por ocasião da realização da 20ª Sessão Ordinária dêste Legislativo, fôs se solicitado de V. Excia. laudo firmado por dois técnicos (senhor Igor Serbin e mais um), dando ciência de que, com a compra do aparelhamento solicitado, ou melhor, mencionado na propositura em aprêço, o problema surgido com a má difusão da imagem seria / definitivamente resolvido.

No aguardo de seu pronunciamento, para que a matéria possa ter seu andamento normalizado, nesta oportunidade reiteramos nossos protestos de alta consideração e distinto aprêço.

FERNANDO MACHADO DE CAMPOS  
PRESIDENTE DA CÂMARA

Ao Exmo. Sr. Dr. Lourenço Quilici, M D Prefeito Municipal da Estância de Bragança Paulista - N e s t a

w g d c  
25/6/65





# Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 19 de julho de 1965.

Gabinete do Prefeito

N.º CM-240/65.

*Recebido  
19/7/65*

Exmo. Sr.

FERNANDO MACHADO DE CAMPOS

DD. Presidente da Câmara Municipal de

BRAGANÇA PAULISTA

VISTO  
Bragança Paulista, 19/7/65  
*[Signature]*  
Presidente da Câmara Municipal

Tenho a honra de passar às mãos de V. Excia. a inclusa correspondência assinada pelo sr. Igor Serbin, Técnico da torre repetidora de som e imagem de televisão, e Membros do Conselho Municipal de T. V., em resposta ao ofício nº 419/65, dessa Egrégia Câmara, que transcreve o Requerimento do nobre Vereador Hafiz Abi Chedid, a fim de ser apreciado o Projeto de Lei nº 20/65, que dispõe sobre abertura de crédito especial.

Sem outro motivo, renovo a V. Excia. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosas Saudações

*[Signature]*

Dr. LOURENÇO QUILICI  
Prefeito Municipal



P. 1574 ✓

C O N S E L H O   M U N I C I P A L   D E   T V  
=====

Bragança Paulista, 14 de julho de 1965

Exmo. Sr.

DR. LOURENÇO QUILICI

DD. Prefeito Municipal da Estância de

BRAGANÇA PAULISTA

Com referência ao pedido de informação do nobre Vereador Hafiz Abi Chedid, em relação ao projeto de lei nº 20/65, de autoria do Executivo, cumpre ao técnico, bem como aos membros do Conselho Municipal de TV, esclarecer que, naturalmente, é propósito de todos, o máximo empenho em propiciar cada vez mais, a melhoria na distribuição de imagem e som de televisão aos bragantinos. E, justamente a verba solicitada se faz necessária para aquisição de um televisor portátil, um inter-comunicador para que haja possibilidade, desde a torre até a cidade, de haver comunicação entre o técnico e pessoas aqui postadas, a fim de orientá-lo no caso de regulagem dos transmissores. O televisor portátil é necessário para servir como monitor e é de fácil transporte - a região é montanhosa e as cabines são distantes umas das outras.

Também é preciso que se esclareça que é necessário ter em estoque válvulas e acessórios, para os casos de urgência de troca.

Ocorrendo a queima de qualquer peça e havendo o estoque acima, não é preciso o Executivo mandar mensagem à Câmara a fim de solicitar verba especial para aquisição de uma simples válvula ou outra peça, sendo que, é sabido que na Câmara um projeto tem de correr os trâmites legais. E enquanto isto, a população ficaria sem ser servida.

Até o momento, o técnico vem substituindo peças com dinheiro de seu bolso, para posteriormente vir a ser reembolsado pela Prefeitura, o que não é justo.

Quanto à afirmativa de que se resolveria o problema surgido com a má difusão da imagem, segundo solicitação do ilustre Vereador, contida no ofício nº 419/65 da Egrégia Câmara, é necessário que se esclareça dois pontos:

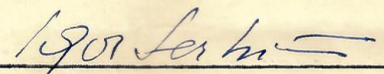


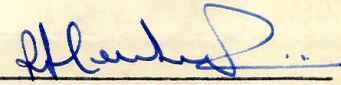
- Em primeiro lugar, deve-se dizer que em se tratando de eletrônica, - ninguém pode garantir nada, pois os transmissores mandam o que rece - bem, ou seja, se a propagação de som e imagem chega bem de São Paulo - tudo bem e certo. Porém, se não vem bem dos canais de origem, nada é possível. E é sabido que os próprios canais de TV lutam com problemas de ordem técnica, quais sejam, válvulas que se queimam, deficiência - de energia elétrica tanto na voltagem como na ciclagem, ventos exces - sivamente fortes, temperatura, tempestades e outros mais. Que se dizer de torres repetidoras ?

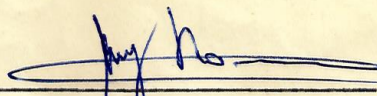
Em segundo lugar, a afirmativa do nobre Vereador - Abi Chedid, que há má difusão de imagem, não procede, pois o técnico - em visitas feitas nas casas, de onde provinham reclamações, constatou irregularidades locais: os proprietários de TV não sabem manusear seus aparelhos receptores - contraste, vertical, horizontal, luminosidade, etc. - , defeitos em antenas, mal direção das mesmas ou orientação er rada, elementos soltos, fios de descidas corroidos pelo sol e chuva, - tirantes soltos fazendo com que qualquer vento balance a antena em - prejuizo da recepção, aparelhos instalados sem regulador de voltagem. E o mais grave, aparelhos receptores oriundos de fábricas inedôneas, - verdadeiras fabriquetas de porão, Dêstes casos é que provêem as maio - res reclamações.


Concluindo, devemos afirmar que, tudo nós faremos, - membros do Conselho e técnico, para que cada vez melhore mais o servi - ço de repetição de som e imagem de TV desta cidade.

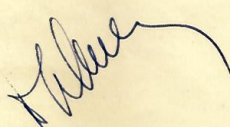
Sendo quanto tínhamos a informar, aproveitamos o en - sejo para apresentar a V. Excia. os nossos protestos de elevada esti - ma e distinta consideração.

  
\_\_\_\_\_  
IGOR SERBIN - Técnico

  
\_\_\_\_\_  
DR. REGOLO A. CECCHETTINI -  
Engenheiro eletricista -  
Membro

  
\_\_\_\_\_  
DR. ARY RAMOS -  
Membro

  
\_\_\_\_\_  
MAURICIO LEME -  
Membro





REDISTRIBUA-SE A COMISSÃO DE FINANÇAS.

Sala das Sessões, 30/7/965

ARNALDO MARTIN NARDY - PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

NOVO PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto 20/65 - Cr\$ 1.850.000.

260 - 112 16 - Item I Taxa de aquisição.....cr\$2.500.000.

ItemII Taxa de manutenção.....cr\$5.000.000.

cr\$7.500.000.

Arrecadação até 31/7

- Item I Taxa de aquisição.....cr\$ 1.253.380.

- Item II Taxa de manutenção.....cr\$ 3.125.984

Arrecadação em 7 meses.....cr\$ 4.379.364

A média de arrecadação mensal do "Item I" é de cr\$ 179.000 e a média de arrecadação mensal do "Item II" é de cr\$ 446.569. Com essa proporção, ambos os itens terão em dozes meses coberto a / verba prevista no orçamento.

Sou favorável.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 1965

a)-Cassio Marcassa - Presidente -

Luiz Raseira - 13/8/65

Mario Russo - 19/8/65

Rene Heber La Salvia -

Olympio Ferreira Cintra



669/65

Senhor Prefeito

Tramitando por esta Casa de Leis o Projeto de lei nº 20/65 - emanado desse Executivo - dispondo sobre abertura de crédito especial para ocorrer ao pagamento das despesas referentes à compra de material para a torre de repetição de imagem e som de TV / deste Município, por ocasião da realização da 32ª Sessão Ordinária deste Legislativo, decidiu o Plenário / encaminhar Pedido de Informações a V. Excia. solicitando esclarecimentos sobre o seguinte:

- Tendo em vista falta de maiores subsídios para a discussão do assunto, poderia o Executivo informar a Casa em que foi empregada a verba 781 4127 99 - itens I e 2, do orçamento / vigente? Encarecemos, ainda, caso seja possível, a remessa dos dados exatos das despesas que, porventura, tenham sido cobertas com a referida verba.

No aguardo de seu pronunciamento, nesta oportunidade reiteramos nossos protestos de alta consideração e apreço.



FERNANDO MACHADO DE CAMPOS  
PRESIDENTE DA CÂMARA

Ao Exmo. Senhor Dr. Lourenço Quilici, M D Prefeito Municipal da Estância de Bragança Paulista - N e s t a

w g d c  
14/9/65





Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 23 de setembro de 1965.

Gabinete do Prefeito

N. CM-323/65

Exmo. Sr.

FERNANDO MACHADO DE CAMPOS

DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância de

BRAGANÇA PAULISTA

*deli em  
24/9/65  
- 16 horas -*

*Examinar o Projeto*  
**VISTO**  
Bragança Paulista, 24/9/1965  
*[Signature]*  
Presidente da Câmara Municipal

Tenho a honra de, pelo presente, em atenção ao -  
solicitado no officio nº 669/65 dessa illustre Edilidade, da-  
tado de 14 de setembro do corrente ano, passar às mãos de-  
V. Excia. o incluso Quadro Demonstrativo das Despesas efe-  
tuadas com a verba destinada ao Conselho Municipal de TV.

Informo, outrossim, que a despesa de Cr\$1.000.000  
(um milhão de cruzeiros) feita para a instalação do Apare-  
lho Repetidor do Canal 7, foi precedida da competente con-  
corrência pública.

Valho-me da oportunidade para renovar a V.Excia.  
os meus protestos de elevada estima e distinto apreço.

Atenciosas Saudações

*[Signature]*

DR. LOURENÇO QUILLIDI

Prefeito Municipal





QUADRO DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS EFETUADAS COM A VERBA  
DESTINADA AO CONSELHO MUNICIPAL DE TV.

DIVISÃO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

- 781-31.11.99/1 - Vencimentos de 1 mensalista Técnico TV  
Pessoal Civil - Quadro Variável  
Conselho Municipal TV  
Fôlhas de pagamento até 31/8/65 ..... Cr\$1.400.000
- 781-31.11.99/2 - Vencimentos de 1 Escrivão  
Pessoal Civil - Quadro Variável  
Conselho Municipal de TV - Fôlhas de -  
pagamento até 31/8/65 ..... Cr\$ 300.000
- 781.31.20.99 - Impressos, Peças, Válvulas, Materiais-  
elétricos e Utensílios, etc.  
Material de Consumo  
Conselho Municipal de TV  
Pago, diversas notas até 31/8/65 ..... Cr\$ 308.437
- 781.31.30.99 - Luz, fôrça, transportes, etc.  
Serviços de terceiros  
Conselho Municipal de TV  
Pago pelos diversos documentos até -  
31/8/65 ..... Cr\$ 218.606
- 781.41.27.99/1 - Para instalação de Aparelho Repetidor  
do Canal 7  
Diversos Equipamentos e Instalações  
Conselho Municipal de TV  
Pago até esta data 31/8/65..... Cr\$1.000.000
- 781.41.27.99/2 - Para instalação do Aparelho Repetidor  
do Canal 4  
Equipamentos e Instalações  
Conselho Municipal de TV  
Pago conforme documentos arquivados-  
até 31/8/65..... Cr\$ 390.224

T O T A L...Cr\$3.617.267





# Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 2 de abril de 1965

Gabinete do Prefeito

N. CM-103/65

Exmo. Sr.  
FERNANDO MACHADO DE CAMPOS  
DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância de  
BRAGANÇA PAULISTA

*Arquivo de Oliveira*  
*27-4-1965*  
Sala das Sessões,  
Presidente da Câmara Municipal

Tenho a honra de encaminhar a V. Excia., para a devida apreciação dessa Egrègia Câmara, o incluso projeto de lei que versa sobre abertura de crédito especial no valor de Cr\$1.850.000 (um milhão e oitocentos e cinquenta mil cruzeiros), para ocorrer ao pagamento das despesas referentes à compra de material necessário ao bom funcionamento da Torre de Repetição de imagem e som das TV.

- 1 Monitor Vídeo e Son (televisor portátil) 11" devido à grande distancia entre as 4 cabines, torna-se impossível o transporte do atual, - pois é muito pesado, o qual virá para esta Prefeitura para servir de teste da imagem.
- 3 Intercomunicadores - 1 na torre, 1 na Prefeitura e 1 em ponto estratégico da cidade, para conhecimento do técnico da receptividade da imagem em diversos pontos da cidade.
- 1 Transformador Automático - para estabilidade da força.

Aguardando o pronunciamento desse ilustre Legislativo, valho-me da oportunidade para renovar a V.Excia. e aos demais senhores Vereadores, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosas Saudações

DR. LOURENÇO QUILICI  
Prefeito Municipal

Presidente da Câmara Municipal

Arquivo de Oliveira  
27-4-1965  
Sala das Sessões,  
Presidente da Câmara Municipal



PROJETO DE LEI Nº 20/65

Dispõe sobre abertura de crédito especial.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE - LEI:

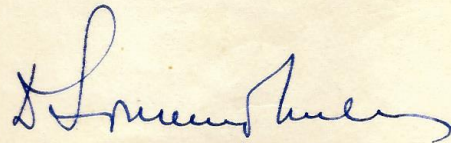
ARTIGO 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial no valor de Cr\$1.850.000 (um milhão e oitocentos e cinquenta mil cruzeiros) para ocorrer às despesas referentes à aquisição de:

- 1 MONITOR VIDEO E SON (Televisor portátil) 11"
- 3 INTERCOMUNICADORES operação na FAIXA DO CIDADÃO 27 MC, com antenas. Alimentação 110 V.A.C. ou 220 V.A.C.. Consumo 40 - Watts. Alcance 5 quilômetros em terreno acidentado ou com bloqueio.
- 1 TRANSFORMADOR AUTOMÁTICO tipo MIC 6117

PARÁGRAFO ÚNICO - Servirá de recurso de cobertura do presente crédito o provável excesso de arrecadação na verba:

260	Taxa de televisão		
260	1 1 1 16	Item I - Taxa de aquisição	Cr\$850.000
		Item II- Taxa de manutenção	<u>Cr\$1.000.000</u>
			Cr\$1.850.000

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



DR. LOURENÇO QUILICI

Prefeito Municipal





# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

## Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N.º .....

1. O projeto é legal sob quaisquer aspectos que seja analisado.
2. Trata-se de serviço municipal de retransmissão de mensagens e, portanto, encontra-se a atribuição legal para pedir verbas desde que haja indicação de recursos em: projeto pag.

Em 5.4.65

*[Handwritten signature]*

De acordo com o parecer do Sr. Relator

*[Handwritten signature]* em 8-4-65

### Parecer em separado:

Quanto ao mérito, nada temos a opôr. O mesmo, entretanto, não podemos dizer quanto a sua legalidade. Isto porque, os recursos apresentados para sua cobertura são inábeis, ilegais, na forma das leis vigentes ( Dec. 2416 e Lei 4320 - federais). Não se pode usar como recurso o "provável" excesso de arrecadação. Este somente pode ser usado após sua apuração de seu saldo positivo, ou seja, diferença apurada mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada. Há, ainda, indicação errada do código, pois do orçamento vigente consta como sendo 260 - 11216 e não 260 -11116;

Tratando-se, ainda de despêsa de grande vulto, não deve





# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

## Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N.º .....

nem pode ser feita sem a concorrência pública exigida por lei.

Dois, são, pois, os obstáculos legais que nos impede aprovar o projeto como se encontra redigido:

- 1ª) - A falta das expressões " CONCORRÊNCIA PÚBLICA", na redação do artigo 1º;
- 2ª) - A inabilidade, portanto, ilegalidade do recurso apresentado no parágrafo único do artigo 1º.
- 3ª) - Correção do código no projeto, quando houver, realmente, excesso para a cobertura da despesa.

Removidos êsses obstáculos, em nosso entender frontalmente contrários as normas legais financeiras que regem a matéria, não teremos dúvidas em dar nosso apóio ao projeto. Da forma em que sem encontra, porem, sou pela rejeição do mesmo.

Sala Comissões, em 8 de abril de 1965

*Alf. Bazanini* - membro

(a) Francisco Bazanini

*Em se tratando de verba melhor direi a douta  
Comissão de Finanças e Arrecamento.*

*Em, 9/4/65*

*Albino - membro*

*Albino*  
*9-4-65*





# Câmara Municipal de Bragança Paulista

## Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N.º .....

Projéto 20/65

Parecer

Verbas previstas 260 Taxa de televisão

260 -112 16 - Item I - Taxa de aquisição.....cr\$2.500.000.

112 16 - Item II- Taxa de manutenção.....cr\$5.000.000.

Verbas previstas no orçamento.....,cr\$7.500.000.

Arrecadação até 30.4.1965

Item I - Aquisição.....cr\$ 703.200.

Item II- Manutenção.....cr\$1.768.511.

Total arrecadado em quatro meses.....cr\$2.471.711.

Pelo exposto acima, verifica-se que em quatro meses houve uma arrecadação de mais de dois milhões de cruzeiros. Conseqüentemente, não há duvidas que haverá realmente excesso de arrecadação. Assim sendo, devemos aprovar a verba solicitada pelo Chefe do Executivo para logo após o Prefeito Municipal colocar em Concorrência Público a referida compra.

### Observação

Houve engano no número do código, onde se lê "111 16" do parágrafo único do projéto, leia-se "112 16"

*Cássio Marcassa*  
Cássio Marcassa - relator.

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento.

*[Signature]* V.P.C.F.O

*De acordo com o parecer do relator*

*Em 4-6-65*

*[Signature]*

*[Signature]*  
Lívio Rosseti





# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

## Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N.º .....

Projeto 20/65 - cr\$1.850.000.

260 - 112 16 - Item I Taxa de aquisição.....cr\$2.500.000.

Item II Taxa de manutenção.....cr\$5.000.000.  
cr\$7.500.000.

Arrecadação até 31/7

- Item I Taxa de aquisição.....cr\$1.253.380.

- Item II Taxa de manutenção.....cr\$3.125.984  
Arrecadação em 7 meses.....cr\$4.379.364

A média de arrecadação mensal do "Item I" é de cr\$179.000 e a média de arrecadação mensal do "Item II" é de cr\$446.569. Com essa proporção, ambos os MENS terão em dozes meses coberto a verba prevista no orçamento.

Sou favoravel.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 1965

*Cassio Marcassa*  
CASSIO MARCASSA

P.C.F.O

*Luiz Rosário* 13/8/65

*Barbosa* 19/8/65

*João Roberto de*  
*Almeida*